



## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

## AGENDA VERDE

39  
Turmalina

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000568/13	16/04/2013 14:37:34	NUCLEO CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291167-5 / AECIO BOTELHO MOTOSO		2.2 CPF/CNPJ: 897.680.436-87	
2.3 Endereço: RUA CINCO, 98		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.642-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291167-5 / AECIO BOTELHO MOTOSO		3.2 CPF/CNPJ: 897.680.436-87	
3.3 Endereço: RUA CINCO, 98		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOSE GONCALVES DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.642-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.			
Denominação: Fazenda Corrego do Barreiro		4.2 Área Total (ha): 53,6768	
4.3 Município/Distrito: JOSE GONCALVES DE MINAS/José Goncalves de M		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1136		Livro: B/7	Folha: 44 Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 757.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.134.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			53,6768
<b>Total</b>			<b>53,6768</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			26,8447
Pecuária			26,1209
Infra-estrutura			0,1117
Outros			0,5995
<b>Total</b>			<b>53,6768</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			40 Aprovado	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		13,4023	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		13,4023	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			23,3023	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			23,3023	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	756.750	8.134.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	756.520	8.134.676
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	implantação de pastagem.		9,9000	
Outros	Demarcação e registro de reserva legal.		13,4023	
<b>Total</b>			<b>23,3023</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA	200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

10

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada média..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

" Data da formalização: 16/04/2013

" Data do pedido de informações complementares 19/04/2013. 17/05/2013

" Data de entrega das informações complementares 02/05/2013. 23/05/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 27/05/2013

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa e demarcação da área de reserva legal. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,9000 há e demarcação da reserva legal com área de 13,4023 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego barreiro, localizada no Município José Gonçalves de Minas, possui uma área total de 53,6768 ha e 1,3419 módulos fiscais.

possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Diógenes Dias Machado e José Carlos Soares, ao sul com Espólio de Clemente Carvalho dos Santos, a leste com Rosa Carvalho de Jesus Oliveira e a oeste com CEMIG e Diógenes Dias Machado, entre as coordenadas UTM (X) 757.000 e (Y) 8.134.500.

" A propriedade possui 26,8447 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, entretanto, IN LOCO, a fisionomia é de CERRADO, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de cerrado remanescente e área a ser suprimida e correspondendo a 50,01.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com pastagem e infraestrutura, com área total de 26,8321 ha, perfazendo 49,99% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave e acidentada, com solo característico de latossolo, clima subúmido seco;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: muito alta e alta respectivamente.

Não possui APP propriedade.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e averbação da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 13,4023, com características idênticas à da propriedade.

### 4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 ( uma ) gleba de terra localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 13,4023 ha, perfazendo 24,97%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de CERRADO, em bom estado de preservação.

- Possui topografia plana, suave-ondulada e acidentada, com solo característico de latossolo.

- A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua a APP e outros remanescentes florestais da propriedade.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 13,4023 ha, localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

### 5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 13,4023 ha.

41  
Machado

M

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- A área requerida, conforme requerimento é de 09,9000 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de pastagem.
- Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa com destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.
- O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 200,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 20,20 m<sup>3</sup> de lenha/ha;
- O material lenhoso será comercializado IN NATURA.
- A vegetação da área requerida 09,9000 ha é caracterizada como cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.
- Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, dentre outros;
- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;
- Apresenta vulnerabilidade natural: média;
  - Apresenta Integridade da fauna: media;
  - Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: média
  - Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
  - Apresenta integridade da flora: baixa.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 09,9000 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de cerrado, com rendimento lenhoso total de 200,00 m<sup>3</sup>, que será comercializado IN NATURA, na propriedade denominada Fazenda Córrego Barreiro, de propriedade do senhor Aécio Botelho Motoso. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pastagem, objeto do requerimento

Recomendações:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,9000 ha para a implantação do empreendimento de pecuária, mantendo o restante da vegetação em sucessão natural, possuindo 50,01% de vegetação nativa;

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo

423  
Jequitinhonha

com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

43  
*Hélio de Campos Valadares*

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de março de 2103

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Área da Intervenção Ambiental



Área da Reserva Legal





**Nota Jurídica nº. 282/2013.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14010000568/13

**Requerente:** Aécio Botelho Motoso **CNPJ:** 897.680.436-87

**Objeto:** Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,90ha.  
Regularização de área de reserva legal do imóvel no importe de 13,4023ha.

**Bioma:** Cerrado.

**Local da Propriedade:** Fazenda Córrego Barreiro – José Gonçalves de Minas/MG.

**Instrumento comprobatório da propriedade:** Declaração de Posse e Carta de Anuência dos Confrontantes – fls. 13-14.

**Área total da Propriedade:** 53,6768ha.

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 13,4023ha.

**CND:** f. 24

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização pretendida.

**Reposição Florestal:** responsabilidade do consumidor, f.02

**Núcleo Responsável:** NRRR Capelinha.

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Aécio Botelho Motoso, perante o NRRR Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,90ha de vegetação de espécie nativa, com destoca na propriedade denominada Fazenda Córrego Barreiro, zona rural do município de José Gonçalves de Minas/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, apresentando, para tanto, Plano de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.





Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para comercialização 'in natura' e a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

*“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”*

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 13-14 dos autos, com a **Declaração de Posse e Carta de anuência de todos os confrontantes do imóvel**, cuja área total correspondente à **53,6768ha**.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 39-43, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;**



Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às f. 24;

Considerando que a área de reserva legal será registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

Considerando que não existe impedimento legal para a intervenção pleiteada;

Considerando ainda a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

É o parecer,

Diamantina, 09 de julho de 2013.

*Danielle M. Silva*

Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq  
MASP nº 1256058-7 – OAB/MG nº 103957

<sup>1</sup> Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;